



CONTRATO CNMP Nº 34/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E, DE OUTRO, A EMPRESA TORINO INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **MATEUS WILLIG ARAUJO**, brasileiro, servidor público, CNH nº 02934743093 – DETRAN/DF, CPF nº 009.487.651-78, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a sociedade empresária **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/ MF 03.619.767/0005-15, estabelecida na Avenida 600, s/nº, Quadra 15, Módulo 10, Setor Industrial, TIMS, Serra-ES, CEP 29161-419, neste ato representada por **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, RG nº 27.954.969-6 – SSP/SP, CPF nº 220.807.218-95, residente e domiciliado em Sorocaba/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais que regem a matéria, tendo em vista o Pregão Eletrônico SRP nº 25/2020/PGT/MPT, o que consta nos Processos PGEA 20.02.0001.0001165/2019-82 e CNMP nº 19.00.6300.0008164/2020-51, celebrar este contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de estações de trabalho e monitores, por intermédio de registro de preços, com entrega e suporte técnico on site descentralizados, para atender às necessidades deste Conselho Nacional do Ministério Público, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O objeto ora contratado será regido pelas disposições estipuladas neste termo de contrato, no edital do pregão eletrônico em epígrafe, no correspondente Termo de Referência, nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na sua proposta comercial e nos demais documentos constantes dos Processos PGEA nº 20.02.0001.0001165/2019-82 e CNMP nº 19.00.6300.0008164/2020-51, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste contrato é a indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

As características e especificações técnicas detalhadas dos bens adquiridos (estações de trabalho e monitores) constam do Termo de Referência e seus Anexos, bem como da proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A empresa CONTRATADA deverá entregar somente os produtos (equipamentos), sendo que documentação técnica atualizada, drivers e outros programas necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser disponibilizadas para download via internet no sítio do fabricante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os equipamentos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio e, ainda, acompanhados das notas fiscais de remessa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da entrega, a origem dos bens importados (quando for o caso) e a quitação dos respectivos tributos de importação, sob pena das sanções previstas no Termo de Referência, neste Termo de Contrato, no Anexo V do Edital (Instrução Normativa nº 02/2019/PGT/MPT) e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto do presente Instrumento será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação detalhada da conformidade do objeto recebido com o especificado; e

b) Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a entrega dos equipamentos e verificação da qualidade e quantidade do objeto, por ocasião da aceitação dos produtos sendo emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com o estabelecido no art. 73 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Entende-se como recebimento definitivo dos produtos, aquele recebido funcionando e em perfeitas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletos, após a notificação à CONTRATADA, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá sanar as pendências identificadas em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação da CONTRATANTE, sendo que a não observação desse prazo ensejará a aplicação de ajustes no pagamento previstos neste termo contratual.

PARÁGRAFO QUARTO. Os produtos só serão considerados aceitos depois de minucioso teste de funcionamento efetuado pela equipe de técnicos da CONTRATANTE, que poderá ocorrer por amostragem. Por meio do referido teste, proceder-se-á à checagem das perfeitas condições físicas do produto, bem como do respectivo funcionamento e das especificações em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência considerando-se as características técnicas ofertadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO. Ocorrendo qualquer problema ou divergência nos testes dos produtos, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder às correções, adequações ou substituição do produto objeto deste ajuste, contados a partir da notificação feita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO. Independentemente das correções e/ou adequações mencionadas no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá trocar os produtos adquiridos, imediatamente e em definitivo, caso a correção dos desvios constatados não seja efetuada no período de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da primeira notificação, sem ônus para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SÉTIMO. Caso os produtos adquiridos não atendam ao especificado ou apresentem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição. Neste caso, a CONTRATADA arcará com o ônus decorrente desse atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA POR DEFEITOS DE FABRICAÇÃO

Os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser prestados na modalidade on-site, nas dependências onde os equipamentos estiverem instalados, conforme relação contida no Anexo II do Termo de Referência (localidades de entrega e prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico), observadas eventuais mudanças de endereços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os equipamentos deverão ser fornecidos com garantia contra defeitos de fabricação englobando suporte técnico, peças e serviços, com início de vigência a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

I. Para os itens 01 e 02, o período mínimo de garantia deverá ser de 48 (quarenta e oito) meses;

II. Para o item 04 o período mínimo de garantia deverá ser de 12 (doze) meses;

III. A CONTRATADA deverá fornecer termo de garantia contendo a relação de equipamentos e os prazos de início e fim da vigência em até 10 (dez) dias úteis após a notificação da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de manutenção ou suporte realizados durante o período mencionado será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Durante a vigência da garantia os chamados técnicos, sem limite de quantidade, poderão ser abertos em regime 24x7 via discagem direta gratuita (linha 0800) ou via sistema próprio da CONTRATADA, disponível em ambiente web e acessível através da Internet, caracterizando a abertura do chamado.

PARÁGRAFO QUARTO. Em todas as atividades de assistência técnica e suporte, os atendentes deverão empregar a língua portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos em língua inglesa.

PARÁGRAFO QUINTO. Deverá fornecer atendimento em horário comercial no padrão 8x5 (oito horas por dia em horário comercial, cinco dias úteis da semana). Entende-se horário comercial o período de 8h às 18h;

PARÁGRAFO SEXTO. Os chamados técnicos deverão ser atendidos e solucionados levando em consideração a tabela abaixo, referente aos níveis mínimos de serviço:

I. O Tempo de Atendimento será mensurado entre o momento de abertura do chamado e o primeiro atendimento da CONTRATADA;

II. O Tempo de Solução será mensurado entre o momento da abertura do chamado e a solução completa do problema (restabelecimento do equipamento à sua funcionalidade nominal). SLA Tempo de Atendimento Tempo de Solução 2 (dois) dias úteis 05 (cinco) dias úteis

PARÁGRAFO SÉTIMO. O atendimento poderá ser realizado inicialmente de forma remota (troubleshooting), sendo necessário atendimento no local quando todas as possibilidades de restabelecimento remoto do equipamento tenham sido esgotadas;

PARÁGRAFO OITAVO. O uso da modalidade remota não afeta de forma alguma a contagem do prazo estipulado;

PARÁGRAFO NONO. Os reparos necessários deverão ser realizados no próprio local de instalação do equipamento (modalidade on-site);

PARÁGRAFO DÉCIMO. O problema de equipamento defeituoso, caso comprovado, deverá ser sanado dentro dos prazos estipulados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Durante a execução dos serviços de suporte técnico, somente poderão ser utilizadas peças e componentes novos e originais;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. É vedado qualquer tipo de serviço ou assistência técnica que requeira o envio do equipamento ou de acessórios pelo correio ou por qualquer outro meio;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caso, durante a prestação de serviços de suporte técnico, se verifique a necessidade de substituir qualquer unidade de armazenamento, uma unidade nova, de capacidade igual ou superior, deverá ser provida pela CONTRATADA. A unidade danificada deverá permanecer na posse da CONTRATANTE (por motivos de segurança da informação), a qual será responsável pela sua inutilização e descarte;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Durante todo o período da prestação de serviços de garantia e suporte técnico, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE um login de acesso personalizado ao site internet do fabricante, onde deverá ser possível acompanhar a validade da garantia do equipamento e, em área própria para o modelo ofertado, recursos para consulta e download de:

I. Softwares, drivers e firmwares (atualizações e/ou versões completas);

II. Manuais de usuário e dos equipamentos;

III. Banco de solução para suporte ao software e hardware instalados de fábrica;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Durante o período da prestação de serviços de manutenção e suporte técnico, devem ser disponibilizadas, sem ônus ao CONTRATANTE, todas as atualizações de software, firmware e BIOS para os equipamentos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Todos os equipamentos deverão ser previamente registrados pelo fornecedor junto ao fabricante, em nome da CONTRATANTE, caso seja uma exigência para fins de garantia;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Em relação à manutenção dos níveis de serviço para suporte técnico:

I. Caso o prazo de solução estipulado no parágrafo sexto não for respeitado pela CONTRATADA, incidirá multa de 0,2% por dia útil adicional de atraso, calculada em relação ao valor de compra pactuado em contrato do item que ensejou a abertura do chamado. A multa está limitada a 3% do valor do item;

II. Ultrapassados 10 (dez) dias úteis de atraso, incidirá multa adicional de 3% também calculada em relação ao valor do item, assim como serão aplicadas concomitantemente as sanções previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATANTE se obriga a:

I. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, conforme disposto em regulamento próprio da CONTRATANTE;

II. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

III. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis em razão de descumprimento das obrigações pactuadas;

IV. Preencher e encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto em regulamento próprio da CONTRATANTE.

V. Receber os objetos entregues pela CONTRATADA que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

VI. Recusar, com a devida justificativa, de forma fundamentada, qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA, assinalando prazo para que sejam promovidos os ajustes necessários ao correto fornecimento de bens/serviços contratados;

VII. Informar à CONTRATADA, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da CONTRATANTE não informadas na Ordem de Fornecimento de Bens;

VIII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

IX. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento que possam ter reflexos, de forma direta ou indireta, no cumprimento das obrigações avençadas, bem assim aquelas que possam comprometer o desempenho do objeto contratado.

X. Comunicar à CONTRATADA todas as informações pertinentes ao fornecimento, tais como informações para assinatura de contrato, endereço para recolhimento da nota de empenho, equipe de fiscalização e outras informações que se façam necessárias.

XI. Armazenar os equipamentos fornecidos e realizar a instalação em suas unidades, incluindo a aplicação de imagens customizadas, conforme estratégia própria de cada unidade contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATADA obriga-se a:

I. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

II. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;

III. Disponibilizar, por ocasião da assinatura do Contrato, a relação de empresas de assistência técnica especializadas, e centros de atendimento técnico, autorizados pelo fabricante (comprovado por meio de documentação específica), contemplando nomes, endereços e telefones, que prestarão assistência técnica, bem como promover a atualização do cadastro de assistência sempre que for alterada ou a cada 6 (seis) meses;

IV. Fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência e na licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

V. Sanar, durante os prazos de garantia e suporte técnico, quaisquer irregularidades observadas pela CONTRATANTE, obedecidos os prazos máximos definidos no Termo de Referência;

VI. Substituir os itens defeituosos durante os prazos de garantia pactuados, responsabilizando-se pelo ônus do envio e retirada dos itens defeituosos nas localidades da CONTRATANTE, sem custo adicional, observando a necessidade de atender aos níveis de serviço (tempo de atendimento e de solução) pactuados no contrato;

VII. Manter em sigilo as informações obtidas em decorrência da execução do presente contrato, não podendo qualquer partícipe as divulgar fora da relação contratual estabelecida por este instrumento;

VIII. Prestar os serviços de garantia e suporte técnico por meio de mão-de-obra especializada, de acordo com as condições do Termo de Referência;

IX. Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;

X. Cumprir todos os requisitos referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais despesas com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE;

XI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

XII. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, dada a inexistência de vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

XIII. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outras cominações legais ou contratuais que estiver sujeita;

XIV. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado e/ou representante da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida pelo CONTRATANTE no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório, observado o direito de contraditório e ampla defesa;

XV. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

XVI. Não transferir suas responsabilidades para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

XVII. Manter válidos, durante o período de vigência do contrato, os requisitos de qualificação e habilitação exigidos na licitação;

XVIII. Informar, oficialmente à CONTRATANTE, quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços prestados, o alcance dos níveis de serviços ou o bom andamento das atividades;

XIX. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medida cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

XX. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do Contrato;

XXI. Substituir de forma definitiva, por equipamento novo, qualquer equipamento durante o prazo de garantia se, em um período de 6 (seis) meses, ocorrer mais de 3 (três) chamados referentes ao mesmo problema (desde que a causa-raiz do mesmo tenha sido atribuída ao equipamento), ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos (desde que a causa-raiz dos mesmos tenha sido atribuída ao equipamento). A substituição deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias corridos após notificação por parte da CONTRATANTE;

XXII. Autorizar que a equipe técnica da CONTRATANTE realize manutenção de urgência, incluindo abertura das máquinas para detecção de problemas em componentes defeituosos (memória, disco rígido, placa de rede, placa de vídeo, etc.), antes da solicitação de chamado técnico, sem afetar a cobertura de garantia;

XXIII. Os equipamentos e peças fornecidos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);

XXIV. Realizar o recolhimento de todos os componentes eletroeletrônicos substituídos nos equipamentos objeto do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo tratamento/descarte desses materiais/resíduos, para fins de devolução ao fabricante pela sua destinação final ambientalmente adequada, conforme normas e regras dos institutos ambientais e legislações vigentes no País, em especial a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, da Portaria CNMP-SG nº 147/2017 e Resolução CNMP nº 102/2013, será acompanhada e fiscalizada por equipe especificamente designada, competindo-lhe, dentre outras atividades:

I. Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

II. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

III. Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

IV. Sugerir que seja sustado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das suas obrigações constantes do presente contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 1.012.305,00 (um milhão, doze mil, trezentos e cinco reais), conforme tabela abaixo:

Item	Qtd.	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	199	Estação de trabalho para usuário final Marca: HP Modelo: EliteDesk 800 G5 DM	R\$ 3.430,00	R\$ 682.570,00
02	38	Estação de trabalho para usuário final Marca: HP Modelo: EliteDesk 800 G5 DM	R\$ 4.050,00	R\$ 153.900,00
04	253	Monitor Full HD de 23” Marca: AOC Modelo: 24P1U	R\$ 695,00	R\$ 175.835,00
TOTAL				R\$ 1.012.305,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da Administração Pública, o valor contratado poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Com fundamento nos artigos 55 e 56 da Lei 8.666/1993, será exigida da CONTRATADA a constituição de garantia contratual para assegurar o pleno cumprimento das obrigações e do objeto contratado, bem como o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, na forma disciplinada no Edital e no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, prestar garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, perfazendo o valor de R\$ 50.615,25 (cinquenta mil, seiscentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), numa das seguintes modalidades, conforme sua opção:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal.
- II. Seguro-garantia; ou
- III. Fiança bancária

PARÁGRAFO SEGUNDO. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
- III. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito junto à instituição financeira indicada pela CONTRATANTE, para os

fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO QUINTO. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades, conforme previsto neste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A retenção efetuada com base no parágrafo anterior não gera à CONTRATADA o direito a nenhum tipo de compensação financeira.

PARÁGRAFO OITAVO. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO. É integral e exclusiva a responsabilidade da CONTRATADA pela renovação da garantia prestada, quando couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O valor da multa moratória decorrente do atraso na constituição da garantia poderá ser glosado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A Seguradora e/ou Fiadora será comunicada do sinistro quando concluído o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) que eventualmente culmine na aplicação de penalidade pecuniária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Com a extinção do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A Administração não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

III. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Para da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE e à instituição garantidora após a conclusão dos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NFE), devidamente discriminada, após a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11 e constar, o número da Nota de Empenho, o número do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento será efetuado em até 10 dias corridos após o ateste da NFE, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante ordem bancária de depósito na conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento não será efetuado à CONTRATADA, sem que isso gere direito a compensações/indenizações de qualquer natureza, se:

I. Houver pendência de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

II. No ato da entrega e aceitação do objeto adjudicado, este não estiver de acordo com as especificações estipuladas;

III. Houver pendência de protocolização de qualquer documento fiscal, trabalhista ou previdenciário exigido como comprovação de regularidade da CONTRATADA;

IV. Apresentados os documentos, não ficar comprovada a regularidade da CONTRATADA com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

V. Não houver ateste da nota fiscal pela fiscalização do contrato - consoante os artigos 67 e 73 da Lei 8.666/1993 - em razão de alguma irregularidade verificada, ato que equivale ao recebimento definitivo pelos serviços executados pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA deverá apresentar com a nota fiscal/fatura:

I. O Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

II. Certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais;

III. Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Decreto 6.106/07.

IV. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

V. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

VI. Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União;

VII. Consulta na Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

PARÁGRAFO QUINTO. Fica a CONTRADA, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF nº 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015.

I. A Declaração deverá ser assinada pelo Representante Legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo que a não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430, de 27/12/96.

II. Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao Portal na Internet, na forma do PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 263/2015.

PARÁGRAFO SEXTO. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir (glosar), cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO. A não apresentação da documentação exigida como condição para o pagamento, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO NONO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CNMP, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (6 \div 100) \div 365 \rightarrow I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/86.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com os motivos e as justificativas e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Os casos omissos acerca do pagamento serão resolvidos na forma prevista na IN nº 5/2017-MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS AJUSTES DE PAGAMENTO

Vencidos os prazos de entrega ou eventuais prorrogações e não cumprida a obrigação, serão aplicados ajustes quando do pagamento, reduzindo o valor a ser pago em 0,2% por dia corrido de atraso, para a parcela inadimplida do objeto, sendo a redução limitada a 6% do valor total do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, sem prejuízo ao ajuste acima mencionado, calculado em relação ao valor total do fornecimento referente ao item que ensejou o atraso, serão aplicadas concomitantemente as sanções previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade 03.032.0031.8010.0001, elemento de despesa 4.4.90.52-41 e empenhadas na modalidade ordinária, dos recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP para o exercício de 2020/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida, em 06/11/2020, a Nota de Empenho 2020NE000554, no valor de R\$ 1.012.305,00 (um milhão, doze mil, trezentos e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo edital e neste instrumento, a licitante/contratada que:

- a) Não celebrar o contrato/ARP, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentá-la falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos dos artigos 86 e 87, incisos I a IV da Lei n. 8.666, de 1993 e no art. 7º da Lei 10.520/2002, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada na forma abaixo:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista neste instrumento:

a. Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea “c” do caput, limitado a 30 (trinta) dias corridos;

b. Multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea “c” do caput, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia corrido até o 60º (sexagésimo) dia;

c. Multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de incorrer na infração disposta na alínea “c” do caput, a partir do 60º (sexagésimo) dia corrido, podendo ser caracterizado inexecução total do objeto;

d. Multa compensatória até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, para atraso no fornecimento em prazo superior a 60 dias corridos, podendo ser caracterizada inexecução total do objeto, além das condutas lesivas previstas nos itens “a” e “d” do caput, bem assim a conduta prevista na primeira parte do item “b”, no que se refere a não entrega de documento exigido no certame.

III. Multa compensatória até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para os comportamentos previstos nas alíneas ‘e’ e ‘f’ do caput, respectivamente, falhar ou fraudar a execução do Contrato e comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além do previsto na parte final da alínea ‘b’, que trata da apresentação de documento falso.

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO. As multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO. As sanções previstas no Parágrafo Primeiro, incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa (inciso II), facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO. A sanção estabelecida no inc. IV do Parágrafo Primeiro é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As multas aplicadas, considerando-se as moratórias e as compensatórias, ficam limitadas ao percentual máximo de 28% do valor do contrato atualizado;

PARÁGRAFO OITAVO. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao licitante/contratado o

contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

PARÁGRAFO NONO. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se, de toda forma, o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerão nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O término da vigência do contrato não elide nem diminui a obrigação da CONTRATADA em prestar garantia aos produtos entregues dentro dos termos da correspondente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido em qualquer das hipóteses ou circunstâncias elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão do contrato poderá ser:

I. Unilateral, por ato escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO. Na rescisão unilateral de que trata o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, são assegurados à CONTRATANTE os seguintes direitos, sem prejuízo de sanções aplicáveis à CONTRATADA:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado de local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V da Lei

8.666/93;

III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação dos serviços, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer será providenciada pela Administração, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

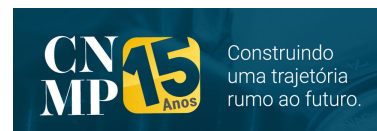
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo, para que produza os seus devidos efeitos legais.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CONTRATANTE

TORINO INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo do Amaral Rissio, Usuário Externo**, em 11/11/2020, às 11:06, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Willig Araujo, Ordenador de Despesas**, em 11/11/2020, às 15:34, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0421893** e o código CRC **72F36E85**.